

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12130/2026
TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

INTERESSADO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior remoção de ornamentação e iluminação natalina em árvores de pequeno, médio e grande porte, situadas em praças, vias e logradouros públicos do município de guapó – go; a instalação e manutenção de cordões de led em túnel com estrutura metálica; o contorno em led da igreja matriz de guapó; a instalação de figuras natalinas em postes; e a montagem de árvores de natal em led estruturadas em postes de praças públicas.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	12/11/2026
HORÁRIO:	09:00 hrs
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	Portal: BNC Bolsa Nacional de Compras – BNC: https://bnc.org.br/ “Acesso Identificado”
LOCAL ONDE ESTÁ DISPONÍVEL O EDITAL E ANEXOS PARA CONSULTA:	O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Guapó/GO, junto a Gerência de Licitações, na Rua Padre Vicente, nº356, Centro Guapó – GO. CEP: 75350-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, pelo WhatsApp (62) 99454-9346 e e-mail: licitacaoguapo@gmail.com e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou nos endereços eletrônicos Prefeitura de Guapó, https://bnc.org.br/
COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E O PÚBLICO EM GERAL:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através do e-mail: licitacaoguapo@gmail.com ou no protocolo do município.
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que a todas as Secretarias, por meio da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, realizará licitação, para **Contratação**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior remoção de ornamentação e iluminação natalina em árvores de pequeno, médio e grande porte, situadas em praças, vias e logradouros públicos do município de Guapó – GO; a instalação e manutenção de cordões de LED em túnel com estrutura metálica; o contorno em LED da Igreja Matriz de Guapó; a instalação de figuras natalinas em postes; e a montagem de árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto será adjudicado em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo critério de menor preço global, dada a interdependência dos serviços de instalação, manutenção e remoção que incidem sobre os mesmos pontos de ornamentação, observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	UN		69	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de pequeno porte (estimativa de 5 a 15 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).
02	UN		155	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de médio porte (estimativa de 16 a 25 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).
03	UN		226	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de grande porte (estimativa de 26 a 40 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).
04	m²		1.488,14	Prestação de serviços de mão de obra para instalação e manutenção de cordões de LED no túnel com estrutura metálica (comprimento 79,75 m; largura 18,66 m; 10 arcos metálicos) – área de projeção, sem remoção.

05	Global	1	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de contorno em LED da Igreja Matriz de Guapó (78 m lineares de perímetro; altura de 11 m na entrada e 5,70 m nas demais extensões)
06	UN	100	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de figuras natalinas em LED em postes de iluminação pública.
07	UN	20	Prestação de serviços de mão de obra para montagem, manutenção e remoção de árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas (altura média de 5 a 10 metros).

1.3. O valor total global estimado para o atendimento das demandas licitadas é de **R\$ 369.851,64 (TREZENTOS E SESENTA NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA UM REAIS E SESENTA QUATRO CENTAVOS)** apurado mediante ampla pesquisa de mercado em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações constantes do sistema eletrônico e as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, prevalecerão sempre as disposições técnicas do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estejam devidamente credenciados perante o sistema eletrônico de compras utilizado pela Administração e que satisfaçam integralmente a todas as exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o tratamento diferenciado, o empate ficto e a preferência de contratação, não se aplicando a reserva de cota nem a licitação exclusiva, conforme justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006).

2.3. O credenciamento é a etapa preparatória obrigatória para a participação no certame e dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico na plataforma de compras adotada, mediante atribuição prévia de chave de identificação e senha pessoal intransferível, restando expressamente dispensado e vedado qualquer comparecimento físico ou protocolo presencial de documentos perante a Prefeitura Municipal de Guapó.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade pessoal, respondendo por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante legal, não

cabendo ao Município ou ao provedor da plataforma qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

2.5. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

2.5.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Guapó, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

2.5.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer entes federativos, nos moldes do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si no mesmo item ou lote;

2.5.5. Aquele que tenha elaborado, isoladamente ou em consórcio, o Termo de Referência ou o Estudo Técnico Preliminar, ou empresa da qual o autor seja sócio, diretor ou procurador;

2.5.6. Empresas sob processo de falência declarada, concordatárias ou em liquidação judicial ou extrajudicial, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial mediante apresentação de plano homologado judicialmente e certidão de aptidão econômico-financeira emitida pelo juízo falimentar competente;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista a interdependência dos serviços de mão de obra objeto deste certame, que incidem sobre os mesmos pontos de ornamentação (árvores, túnel metálico, Igreja Matriz, postes e praças públicas), de modo que a execução por fornecedores distintos acarretaria conflito de responsabilidade, sobreposição de equipes e riscos à integridade técnica e à segurança das instalações.

2.6. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição do regime diferenciado da LC nº 123/2006 deverá ser assinalada em campo próprio no sistema eletrônico até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado e o valor unitário e total por item, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste instrumento, até a data e o horário limites fixados para a abertura da sessão pública.

3.1.1. Embora o critério de julgamento seja o menor valor global do lote, a proposta final readequada ao último lance deverá apresentar, obrigatoriamente, os valores

unitários e totais de cada item que compõe o respectivo lote, de modo que a soma dos valores totais dos itens corresponda exatamente ao valor global ofertado.

3.1.2. Na formulação dos lances e da proposta final readequada, deverão ser observados os valores unitários e globais estimados pela Administração, não sendo admitida a apresentação de valor unitário ou global superior ao respectivo valor máximo estimado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta, ressalvada a possibilidade de negociação, quando cabível, nos termos do edital.

3.2. O envio simultâneo da proposta e dos documentos de habilitação dar-se-á em campos digitais próprios e distintos disponibilizados na plataforma eletrônica, sendo que até a abertura da sessão pública os concorrentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos.

3.3. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite fixada para a sua inserção no sistema.

3.4. A proposta de preços deverá contemplar a totalidade dos custos ordinários e extraordinários indispensáveis ao perfeito e integral cumprimento do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos, tributos, taxas fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e deslocamento das equipes, fornecimento de ferramentas, escadas, cintos, cordas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), bem como margem de lucro operacional, sem direito a pleito posterior de ressarcimento por omissão.

3.5. Para fins de habilitação, o licitante **provisoriamente vencedor** deverá apresentar, digitalmente via sistema, após o julgamento das propostas:

3.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de alterações supervenientes ou consolidação válida;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

3.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa perante a Justiça do Trabalho.

3.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, quando o documento não indicar prazo de validade próprio.

a.1) A participação de empresa em recuperação judicial não será impedida exclusivamente em razão dessa condição, desde que a licitante demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

a.2) Para a análise da viabilidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, a Administração poderá examinar a documentação pertinente à situação da licitante, inclusive certidão expedida pelo juízo competente, plano de recuperação judicial, quando existente, e demais elementos que permitam avaliar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os requisitos de habilitação previstos neste edital.

a.3) A empresa em recuperação judicial deverá atender às demais condições de habilitação exigidas neste edital, bem como às obrigações legais e contratuais aplicáveis durante a execução do contrato.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável e assinados por profissional contábil habilitado, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

- $LC = \text{Ativo Circulante (AC)} \div \text{Passivo Circulante (PC)};$
- $LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}) \div (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)});$
- $SG = \text{Ativo Total (AT)} \div (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}).$

A exigência fundamenta-se no art. 69, caput e inciso I, e §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os índices adotados estar devidamente justificados no processo de contratação.

b.1) As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei.

3.5.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes na instalação, manutenção preventiva e corretiva e remoção de ornamentação e iluminação decorativa em altura, em árvores, estruturas metálicas, edificações e postes de iluminação pública, sem limitação de data de emissão, de época ou de local de execução dos serviços, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

a.1) A exigência de atestado limita-se à parcela de maior relevância e significativo quantitativo do objeto, consistente nos serviços de instalação, manutenção e remoção de ornamentação e

iluminação natalina em altura (árvores de grande porte, túnel com estrutura metálica, contorno da Igreja Matriz e árvores de Natal em postes), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovação de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA (ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, quando cabível);

b.1) Caso a empresa seja registrada no CREA de outra unidade da Federação, eventual visto perante o CREA-GO, quando legalmente exigível, deverá ser apresentado antes do início da execução dos serviços, sem prejuízo da aceitação, na fase de habilitação, da certidão expedida pelo conselho de origem;

c) Indicação formal de engenheiro eletricista que será responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

c.1) Nome completo e número de registro profissional;

c.2) Certidão de Registro e Regularidade do profissional perante o CREA;

c.3) Comprovação de que o profissional possui atribuições compatíveis com as atividades técnicas relacionadas à execução do objeto;

c.4) Declaração do profissional manifestando ciência e concordância com sua indicação como responsável técnico pela execução do objeto;

d) Comprovação do vínculo entre o engenheiro eletricista indicado e a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) Contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

d.2) Ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho ou documento equivalente, quando houver vínculo empregatício;

d.3) Contrato de prestação de serviços vigente;

d.4) Declaração de compromisso de futura contratação ou vinculação, assinada pela empresa e pelo profissional, condicionada à celebração do contrato administrativo;

e) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente expedido pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, demonstrando que o engenheiro eletricista indicado executou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, compreendendo instalação, manutenção, levantamento, diagnóstico, estudos, dimensionamento ou elaboração de projetos de instalações elétricas ou serviços similares, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

e.1) Não será exigida comprovação de serviço integralmente idêntico ao objeto, admitindo-se experiência em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

f) Declaração formal de que os serviços serão executados em estrita observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura);

g) A Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente à execução do objeto deverá ser registrada e apresentada pela CONTRATADA após a contratação e antes do início dos trabalhos.

g.1) A ART deverá identificar o objeto, o local de execução, a empresa contratada, o profissional responsável e as atividades técnicas abrangidas.

g.2) A ausência da ART impedirá o início dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

3.5.5. Declarações Complementares:

O licitante deverá assinalar ou anexar eletronicamente as declarações constantes dos Anexos II a XIII deste Edital (cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF; inexistência de fatos impeditivos; reserva de cargos; elaboração independente de proposta; enquadramento legal).

3.6. Da Amostra:

3.6.1. Não se aplica a exigência de apresentação de amostra (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o objeto se restringe à prestação de serviços de mão de obra especializada, com materiais de iluminação, adereços e ornamentos fornecidos pela Administração, e a conformidade será aferida por meio da fiscalização da execução e dos critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. No dia e horário designados no preâmbulo, a Pregoeira Oficial declarará aberta a sessão pública eletrônica na plataforma de compras, dando início à verificação das propostas de preços cadastradas.

4.2. A Pregoeira examinará a conformidade formal das propostas enviadas, desclassificando motivadamente aquelas que não atenderem às exigências essenciais do Edital ou que apresentarem valores unitários manifestamente incompatíveis ou superiores aos limites máximos admitidos.

4.3. As propostas consideradas aptas serão classificadas e os respectivos proponentes passarão a disputar a fase de lances, mediante envio exclusivamente eletrônico de contrapropostas sucessivas.

4.4. O modo de disputa adotado será o ABERTO. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

4.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances durará 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse intervalo, findo o qual a fase competitiva será declarada encerrada pelo sistema.

4.6. Os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional, com base no valor unitário por item, observando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes do mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

4.8. Durante a sessão pública, os participantes terão acesso em tempo real aos lances registrados, indicando o menor valor obtido, sem qualquer identificação de seus respectivos autores.

4.9. Encerrada a fase de lances para os itens de ampla concorrência (Grupo 01), aplicar-se-á o instituto do empate ficto instituído nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance não enquadrado como ME/EPP.

4.10. Identificada a ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar lance final e derradeiro, no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos pelo sistema, inferior ao melhor lance apurado, sob pena de preclusão e chamamento das remanescentes enquadradas na mesma faixa de 5%.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, exigências de desempenho e diretrizes fixadas no Edital e em seus Anexos.

5.2. Encerrada a fase competitiva e verificada a ordem classificatória, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor lance apurado para cada item, em cotejo com o valor unitário máximo estimado pela Administração e com a viabilidade econômica da proposta, nos moldes do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo indício manifesto de inexecuibilidade de preços, caberá a Pregoeira oportunizar ao concorrente, em campo próprio do sistema eletrônico, o direito de demonstrar a efetiva composição dos seus custos operacionais e a viabilidade dos preços ofertados, com prazo razoável fixado na sessão.

5.4. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com vistas a obter redução do valor ofertado, procedimento que será realizado publicamente por meio do chat eletrônico do sistema.

5.5. Aceita a proposta, o licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de upload no sistema, a planilha com a proposta de preços definitiva readequada ao lance vencedor.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a disputa final, observado o § 2º do art. 60. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada a preferência do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006: (i) consideram-se empatadas as propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais

bem classificada (art. 44, § 1º); (ii) na modalidade pregão, o intervalo de empate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (art. 44, § 2º); (iii) observado o procedimento do art. 45, incisos I a III, da Lei Complementar nº 123/2006, com convocação das ME/EPP cujas ofertas se enquadrem para

apresentação de nova proposta, inclusive quando a melhor oferta for de empresa de grande porte (art. 44, § 5º).

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Concluído o julgamento e aceita a proposta de preços do primeiro classificado, a Pregoeira procederá à análise eletrônica dos documentos de habilitação previamente inseridos no sistema antes da abertura da sessão.

6.2. É facultado à Pregoeira, no exercício de suas competências de instrução probatória, sanear eventuais falhas puramente formais nos documentos apresentados ou diligenciar para verificação de autenticidade em sítios oficiais de órgãos emissores, fazendo constar em ata o resultado dos atos praticados.

6.3. Consoante o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste (assinatura da Ata ou celebração de Contrato), e não para participação na fase competitiva do certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME ou EPP declarada vencedora, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, computado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor, para regularização documental perante os órgãos fazendários competentes, sob pena de decadência do direito ao registro e aplicação das cominações legais.

6.5. Se o licitante provisoriamente vencedor for inabilitado por descumprimento de qualquer requisito exigido no Edital, a Pregoeira examinará a proposta e os documentos de habilitação dos classificados subsequentes, na ordem de classificação, até apurar concorrente regular que atenda integralmente às disposições editalícias.

6.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se: (i) a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006), assegurado, havendo restrição na regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (art. 42, § 1º); (ii) prazo fixado neste edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até 30 (trinta) dias, para inscrição, registro, cadastro, certidão ou atestado, observado o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, ficando dispensada a comprovação quando a certidão ainda não for exigível na data de apresentação da proposta; (iii) parcelamento do crédito, admitida a emissão de certidões positivas com efeito de negativa (art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida apenas para efeito de contratação e exclusivamente do licitante melhor classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo condição prévia restritiva de habilitação. Havendo alguma restrição na documentação do licitante melhor classificado, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 42, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar

nº 123/2006, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso a regularização não se efetive.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor de cada item, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito.

7.2. Acolhida a intenção recursal pela Pregoeira, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para inserção eletrônica das razões recursais, assegurando-se aos demais interessados prazo idêntico de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados do término do prazo daquele, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser formalizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto ao item recorrido até decisão final da autoridade competente, podendo a Pregoeira reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para julgamento final no prazo legal.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou fornecedor registrado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Dar causa à inexecução total do ajuste;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das condutas infracionais, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência: aplicada quando a infração não justificar imposição de sanção mais gravosa;

8.2.2. Multa Moratória: no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço inadimplida, limitada sua incidência a 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa Compensatória: calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/ordem de fornecimento na hipótese de inexecução parcial do objeto, e de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao saldo remanescente ou global registrado em caso de inexecução total;

8.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar: nos termos do art. 156, III, e art. 160 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o infrator de licitar e contratar com o Município de Guapó pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: nos moldes do art. 156, IV, e art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, obstando o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.3. A apuração das sanções observará rito formal administrativo assegurando ao acusado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação oficial do ato.

8.4. O pagamento das garantias retidas para regularização e execução e dos valores devidos em razão de multas, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser parcelado, reconhecido juntamente com as parcelas do contrato, em prestações mensais ou em até 2 (duas) prestações trimestrais, se superior ao valor das prestações mensais, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre os seus dispositivos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos moldes do art. 164 da Lei de Licitações.

9.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento serão formalizados exclusivamente por meio eletrônico, devendo ser formulados na plataforma oficial ou direcionados ao endereço: licitacaoguapo@gmail.com.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e o julgamento das impugnações apresentadas serão divulgados no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

9.4. O acolhimento de impugnação que resulte em modificação substancial das regras do Edital ensejará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo originário de divulgação, salvo se a alteração for meramente formal e não interferir na elaboração das propostas.

10. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA REPUBLICAÇÃO

10.1. O edital poderá ser retificado, total ou parcialmente, quando a alteração não puder ser veiculada por simples aviso, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A retificação será formalizada por meio de termo de retificação assinado digitalmente pela autoridade competente, que indicará expressamente as modificações introduzidas, acompanhado do ato de aprovação correspondente.

10.3. Quando a retificação alterar informações que afetem a elaboração das propostas ou dos lances, o edital retificado será integralmente republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As retificações serão divulgadas nos mesmos locais de publicação do edital original (PNCP e sítio eletrônico oficial do Município), com indicação expressa do número do certame e do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICIDADE

11.1. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será divulgado e mantido permanentemente à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guapó (www.guapo.go.gov.br).

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o empate ficto, a preferência de contratação e a simplificação de obrigações, não se aplicando a reserva de cota nem a licitação exclusiva, conforme justificativa fundamentada nos autos.

11.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Guapó/GO, informadas no momento da emissão de cada nota de empenho: **Dotação Orçamentária: 03.07.15.451.0011.2024.3.3.90.39.00-5 – Fonte 100.**

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente de força maior que impeça a realização da sessão pública na data designada, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurada a substituição da caução por fiança bancária ou seguro-garantia (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), a isenção de taxas e emolumentos referentes a registro, cadastro, certidão e atestado, e fica vedada a retenção de pagamento como efeito de garantia, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável como benefício reforçado às ME/EPP. A garantia contratual não será exigida quando o valor estimado da contratação for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 47,

inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006); quando exigível, a garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, majorável a até 10% (dez por cento) mediante justificativa de complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As questões não expressamente resolvidas neste Edital serão dirimidas pela Pregoeira Oficial com respaldo nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Guapó, Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios oriundos deste certame licitatório ou das contratações decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;

ANEXO III – Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII - Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, Que o Ateste Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos Neste Edital;

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

ANEXO IX – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO XI – Modelo de proposta;

ANEXO XII - Declaração de Ausência de Vínculo Pregão em Questão;

ANEXO XIII - Declaração de Idoneidade desse Pregão em Questão;

ANEXO XIV – Minuta do Contrato;

ANEXO XV — OBSERVAÇÃO: o presente certame NÃO será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Guapó/GO, 23 de outubro de 2026.

EMMANUEL BERNARDINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 011/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior remoção de ornamentação e iluminação natalina em árvores de pequeno, médio e grande porte, situadas em praças, vias e logradouros públicos do município de Guapó – GO; a instalação e manutenção de cordões de LED em túnel com estrutura metálica; o contorno em LED da Igreja Matriz de Guapó; a instalação de figuras natalinas em postes; e a montagem de árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas.

1.2. Os serviços serão destinados à decoração natalina do Município, contemplando a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a remoção das ornamentações e da iluminação natalina em praças, vias e logradouros públicos, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura a gestão das demandas e a disponibilização dos materiais de iluminação, adereços e ornamentos, que serão fornecidos pela Administração (Contratante). Exceção: no túnel com estrutura metálica (Item 04) os serviços compreendem apenas a instalação e a manutenção, sem a remoção das ornamentações.

1.3. Todos os materiais de iluminação, adereços e ornamentos natalinos serão fornecidos pela Administração Pública, restringindo-se o presente objeto à prestação de serviços de mão de obra especializada, cabendo à Contratada o fornecimento de todos os instrumentais, ferramentas, escadas, cintos, cordas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços. Quando a execução técnica exigir, a Administração disponibilizará caminhão com cesto aéreo ou plataforma elevatória para o alcance de árvores de grande porte e edificações de maior altura, ficando expressamente excluído do escopo da Contratada o fornecimento ou a locação desse maquinário.

1.4. A presente contratação NÃO será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). O objeto será executado mediante contrato administrativo, com execução integral dos quantitativos estimados, nos termos do DFD e do ETP que integram o processo administrativo, com vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Os serviços a serem executados estão descritos na tabela abaixo, com seus quantitativos e especificações:

LOTE ÚNICO — AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de pequeno porte (estimativa de 5 a 15 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).	UN	69	191,10	13.185,90
02	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de médio	UN	155	263,50	40.842,50

	porte (estimativa de 16 a 25 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).				
03	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de ornamentação em árvores de grande porte (estimativa de 26 a 40 cordões de LED de aproximadamente 10 metros por árvore).	UN	226	367,57	83.070,82
04	Prestação de serviços de mão de obra para instalação e manutenção de cordões de LED no túnel com estrutura metálica (comprimento 79,75 m; largura 18,66 m; 10 arcos metálicos) – área de projeção, sem remoção.	m²	1.488,14	53.50	79.615,49
05	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de contorno em LED da Igreja Matriz de Guapó (78 m lineares de perímetro; altura de 11 m na entrada e 5,70 m nas demais extensões).	Global	1	35.860,53	35.860,53
06	Prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção e remoção de figuras natalinas em LED em postes de iluminação pública.	UN	100	124,54	12.454,00
07	Prestação de serviços de mão de obra para montagem, manutenção e remoção de árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas (altura média de 5 a 10 metros).	UN	20	5.241,12	104.822,40

Valor total estimado da contratação: **R\$ 369.851,64 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

2.2. Da divisão do objeto em grupos e da não reserva de cota para ME/EPP — justificativa:

2.2.1. Embora os itens do objeto sejam individualmente quantificáveis, os serviços foram reunidos em LOTE ÚNICO, com adjudicação conjunta e julgamento por menor preço global, por se tratarem de serviços de mão de obra interdependentes — a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a remoção incidem sobre os mesmos pontos de ornamentação (árvores, túnel metálico, Igreja Matriz, postes e praças públicas) —, de modo que a execução por fornecedores distintos acarretaria conflito de responsabilidade, sobreposição de equipes e equipamentos nos mesmos locais, riscos à integridade técnica e à segurança das instalações e dificuldade de imputação de responsabilidades, conforme justificado no ETP (Seção 10).

2.2.2. Em consequência, não se aplica a divisão do objeto em grupos (ampla concorrência e cota reservada), tampouco a reserva de quantitativos para microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a reserva

representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, mediante justificativa fundamentada nos autos.

2.2.3. Igualmente, não se aplica a licitação destinada exclusivamente a ME/EPP (art. 48, inciso II, da LC nº 123/2006), considerando que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. Descrição detalhada dos serviços:

- (i) Instalação e adequação: fixação, amarração e ligação elétrica das mangueiras de LED, cordões luminosos, estrobos e adereços em árvores de pequeno, médio e grande porte, túnel de metal e contorno da Igreja Matriz;
- (ii) Manutenção contínua: execução de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de instalação das ornamentações natalinas;
- (iii) Desmontagem e recolhimento: remoção de toda a decoração, dos cabos, arames e materiais de fixação ao final do período festivo, com acondicionamento adequado para guarda em depósito municipal (exceto o Item 04 — túnel com estrutura metálica, cujos serviços não compreendem remoção);
- (iv) Equipamentos e segurança: fornecimento, pela Contratada, de ferramentas, escadas, cintos, cordas e EPIs necessários à execução segura dos serviços;
- (v) Serviços específicos: serviços de mão de obra no túnel com estrutura metálica, no contorno em LED da Igreja Matriz de Guaporé/GO, além da instalação de figuras natalinas em LED nos postes de iluminação pública e da montagem de árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Guaporé/GO, formalizada no DFD, referente à prestação de serviços continuados de mão de obra especializada para instalação, manutenção preventiva e corretiva e remoção de ornamentação e iluminação natalina em árvores de pequeno, médio e grande porte, no túnel com estrutura metálica, no contorno em LED da Igreja Matriz de Guaporé, em figuras natalinas em LED instaladas em postes de iluminação pública e em árvores de Natal em LED estruturadas em postes de praças públicas, com especial destaque para os períodos de datas comemorativas e a realização de eventos municipais.

3.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão responsável pela conservação, manutenção e embelezamento dos espaços públicos do Município, cabendo-lhe a implantação e a desativação das ornamentações, a instalação dos materiais de iluminação decorativa e a conservação dos equipamentos utilizados. A ornamentação natalina de praças, vias e logradouros contribui de forma significativa para a valorização do espaço urbano, para o sentimento de pertencimento da população e para a criação de um ambiente acolhedor nos períodos festivos do calendário municipal.

3.3. Ademais, a ornamentação e a iluminação decorativa dos espaços públicos contribuem para o fomento ao turismo, para o aquecimento do comércio local e para o bem-estar da população, uma vez que eventos e datas festivas devidamente ornamentados atraem visitantes, movimentam a economia municipal e proporcionam momentos de convívio e confraternização à comunidade guapoense.

3.4. A contratação dos serviços mediante contrato administrativo, com execução imediata e integral dos quantitativos estimados, permitirá à Secretaria atender às demandas conforme a necessidade efetivamente identificada, proporcionando maior previsibilidade na execução das ações de ornamentação, melhor organização das atividades e utilização mais eficiente dos recursos públicos. A execução mediante contrato mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que os quantitativos foram previamente dimensionados por vistoria e levantamento in loco, atestado pelo Departamento de Engenharia do Município, e os serviços serão prestados conforme a programação dos eventos e das datas

comemorativas, evitando-se contratações emergenciais, que normalmente implicam custos mais onerosos e menor competitividade nos preços praticados.

3.5. A presente contratação exige mão de obra qualificada e especializada, devendo os serviços observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35 — Trabalho em Altura), cabendo à contratada o fornecimento de todos os instrumentais, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, ficando expressamente vedada a contratação de serviço que não atenda às normas de segurança vigentes.

3.6. A justificativa e a necessidade da contratação encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda — DFD e no Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integram o presente processo administrativo, os quais demonstram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE

4.1. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Em razão dessas características, a contratação será processada mediante a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quanto à forma eletrônica, o disposto no art. 17, § 2º, da mesma Lei.

4.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote único**, com adjudicação conjunta dos itens, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, dada a interdependência das tarefas de instalação, manutenção e remoção sobre os mesmos pontos de ornamentação.

4.4. A contratação será formalizada mediante **contrato administrativo**, com vigência de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade da manutenção e a necessidade efetiva da Administração.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, conforme o cronograma do calendário natalino e das datas comemorativas do Município e mediante a emissão das respectivas Ordens de Serviço, observados os quantitativos contratados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (praças, vias e logradouros públicos do Município de Guapó/GO, árvores de pequeno, médio e grande porte, túnel com estrutura metálica, Igreja Matriz de Guapó, postes de iluminação pública e praças públicas), em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante agendamento prévio formalizado junto ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo da verificação do funcionamento da iluminação no período noturno, quando necessário.

5.2. O início dos serviços dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo nela estabelecido, com especial destaque para o período de ornamentação natalina e para as datas comemorativas do calendário municipal.

5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado ou a notificação oficial da Contratante.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência in loco da execução, com contagem dos pontos de ornamentação executados e verificação do funcionamento da iluminação, constatando-se a conformidade aparente e quantitativa com as especificações deste Termo de Referência.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após criteriosa análise técnica de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, compreendendo a constatação do atendimento aos padrões de qualidade estipulados e a verificação da inexistência de vícios aparentes ou ocultos.

5.6. Identificada qualquer anomalia, divergência de quantitativos ou descumprimento das especificações, a Administração recusará o recebimento, cabendo à Contratada a reposição/correção integral no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus suplementar ao erário municipal.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Não se aplica a exigência de apresentação de amostra (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o objeto restringe-se à prestação de serviços de mão de obra especializada, com materiais de iluminação, adereços e ornamentos fornecidos pela Administração, e a conformidade será aferida por meio da fiscalização da execução e dos critérios de recebimento estabelecidos na seção 5 deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), cabendo à Contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), ferramentas e instrumentais necessários, ficando expressamente vedada a execução de serviço que não atenda às normas de segurança vigentes.

6.3. A Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação de laudos e documentos técnicos comprobatórios da conformidade da execução com as normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-10 e NR-35), quando solicitado.

6.4. A fixação dos adereços deverá ser realizada com materiais e técnicas não invasivos, de modo a preservar o patrimônio arbóreo e as edificações públicas, e os resíduos gerados (cabos, arames, materiais de fixação e demais sobras) deverão ser destinados adequadamente, observada a legislação ambiental pertinente e a reciclagem municipal.

7. DA NECESSIDADE E PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e pertinente ao objeto, considerando que se trata de serviços especializados de trabalho em altura (NR-35) e com instalações e serviços em eletricidade (NR-10), executados em espaços públicos abertos ao trânsito de pessoas, com risco efetivo de acidentes (quedas e choques elétricos) e de danos ao patrimônio público, cuja execução inadequada comprometeria a segurança das instalações, das equipes e da população, bem como a plena funcionalidade da iluminação decorativa durante o período festivo.

7.2. A comprovação de aptidão prévia, por meio de atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto, é proporcional à complexidade e ao risco da contratação e encontra justificativa nos autos, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência será limitada à parcela de maior relevância e significativo quantitativo do objeto, consistente nos serviços de instalação, manutenção e remoção de ornamentação e iluminação natalina em altura (árvores de grande porte, túnel com estrutura metálica, contorno da Igreja Matriz e árvores de Natal em postes).

7.4. A comprovação dar-se-á mediante, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em quantitativo compatível com o presente certame, sem limitação de data de emissão, de época ou de local de execução dos serviços, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será exigida a regularidade de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, bem como a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva documentação de registro e regularidade profissional e da comprovação de vínculo com a empresa.

7.6. A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente admitido pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, demonstrando que o profissional indicado executou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, admitindo-se experiência em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.7. A exigência de declaração formal de observância às normas de segurança do trabalho, especialmente à NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e à NR-35 (Trabalho em Altura), justifica-se pelos riscos inerentes à execução dos serviços, visando à segurança dos trabalhadores e da população.

7.8. A Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente à execução do objeto deverá ser registrada e apresentada pela CONTRATADA após a contratação e antes do início dos trabalhos, visando identificar o objeto, o local de execução, a empresa contratada, o profissional responsável e as atividades técnicas abrangidas.

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) habilitação jurídica (art. 62);
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 63);
- c) habilitação de natureza técnica (art. 67), na forma da seção 7 deste Termo de Referência;
- d) qualificação econômico-financeira (art. 69), quando pertinente.

8.2. Exigências específicas do objeto: atestado de capacidade técnica na forma da seção 7 deste Termo de Referência e, quando aplicável à execução, regularidade de inscrição no CREA/CAU.

8.3. É vedada a exigência de habilitação desarrazoada, desproporcional ou puramente burocrática que restrinja injustificadamente a participação dos licitantes, observado o tratamento diferenciado às ME/EPP previsto na LC nº 123/2006.

8.4. A empresa em recuperação judicial observará os requisitos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme seção 21 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato;
- b) Disponibilizar, tempestivamente, os materiais de iluminação, adereços e ornamentos natalinos necessários à execução dos serviços, bem como, quando a execução técnica exigir, caminhão com cesto aéreo ou plataforma elevatória para o alcance de árvores de grande porte e edificações de maior altura;
- c) Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidos, conferindo quantitativos e qualidade;
- d) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução;
- e) Expedir as ordens de serviço de início/execução, conforme a necessidade da Administração e o cronograma do calendário natalino e das datas comemorativas;
- f) Definir e indicar os pontos elétricos e os locais exatos de instalação, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

g) Notificar a Contratada sobre eventuais inconformidades verificadas na execução, para correção imediata, sem ônus para o Município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições de utilização, de acordo com as especificações, quantidades, prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em estrita observância ao Termo de Referência e à proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e demais irregularidades decorrentes da execução, nos termos da legislação vigente;
- c) Obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia após a comunicação da irregularidade;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria relacionadas ao objeto da contratação;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede o horário previsto para o início/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação;
- f) Substituir, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, os serviços recusados pelo responsável pelo recebimento por apresentarem defeitos, avarias ou por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as obrigações objeto da contratação, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- j) Garantir que os serviços executados sejam de primeira qualidade, apresentem características adequadas à finalidade de utilização e estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições do Termo de Referência;
- k) Realizar o transporte dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade em condições adequadas, observando os cuidados necessários para evitar avarias ou qualquer outro tipo de ocorrência que comprometa a qualidade durante o transporte, carga, descarga e armazenamento;
- l) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos necessários à comprovação da regularidade e das condições de habilitação exigidas, bem como, quando solicitado pela Administração, documentos técnicos que comprovem a conformidade do que for executado;
- m) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial as NR-10 e NR-35, fornecendo todos os EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços;
- n) Realizar a remoção das ornamentações ao final do período festivo (exceto o Item 04 — túnel com estrutura metálica), com acondicionamento adequado dos materiais para guarda em depósito municipal indicado pela Administração.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial.

12. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas as normas da legislação vigente e demonstrada a capacidade de execução do objeto, mediante prévia anuência da Administração, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O controle e acompanhamento da execução do objeto contratual dar-se-ão com base nas diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores (Fiscal e Gestor do Contrato) responsáveis pelo acompanhamento de cada ordem de serviço, registrando em relatório próprio eventuais inconformidades.

13.2. O documento fiscal correspondente apenas será atestado após a validação integral da qualidade e das quantidades executadas. Constatado vício ou desconformidade, a Contratada será notificada para correção imediata, sem ônus para o Município, sob pena de abertura de processo administrativo de penalidade.

13.3. A gestão do contrato observará o modelo de gestão contratual da Administração, com acompanhamento contínuo da execução por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, mediante ordens de serviço, e de indicadores de cumprimento do atendimento e da recomposição em até 24 (vinte e quatro) horas e do funcionamento diário da iluminação no período noturno. Quando for o caso, serão previstos plano de transição e plano de contingência, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022, aplicável como referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante medição dos quantitativos efetivamente executados e aprovados.

14.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária, observada a regularidade fiscal da empresa.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de manutenção das condições de habilitação.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)/365 = 0,00016438$, correspondente à taxa anual de 6% (seis por cento).

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.2. Caso a vigência do contrato venha a superar 12 (doze) meses, inclusive em razão de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste em sentido estrito, mediante

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.3. A definição do índice de reajuste em sentido estrito, **aplicável na hipótese prevista no subitem 15.2**, observou o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Lei nº 10.192/2001, que exigem a utilização de índice oficial de atualização monetária de ampla divulgação. Nesse contexto, optou-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar de índice oficial de periodicidade mensal, de fácil verificação e transparência, que reflete a variação geral dos preços na economia e apresenta maior estabilidade e previsibilidade quando comparado a índices setoriais ou de maior volatilidade, a exemplo do IGP-M. A adoção do IPCA assegura, ademais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem onerar indevidamente a Administração ou a contratada, bem como encontra guarida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nas boas práticas recomendadas para as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo referido índice constar de forma expressa e idêntica no Termo de Referência, no edital e na minuta do contrato.

15.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da variação dos custos.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

16.3. É vedada a alteração contratual que importe em modificação da natureza ou da finalidade do objeto contratado, devendo ser preservadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado, ou quando verificada qualquer das hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, mediante extinção consensual, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais;
- c) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – garantia bancária;

III – seguro-garantia contratual,

a critério da Contratada.

18.2. A garantia será prestada antes da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual, devendo ser atualizada nas hipóteses de alteração do valor do contrato, e será devolvida à Contratada após a execução do objeto e o recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. Na hipótese de inadimplência, a garantia poderá ser executada pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Quando cabível, poderá ser adotada a retenção de pagamentos nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de percentual superior, quando expressamente previsto na regulamentação aplicável e devidamente justificado;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, no caso de inexecução total do objeto.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 19.1, bem como pelas

infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação das penalidades previstas neste item será precedida de processo administrativo que assegure ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.10. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, quando insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

20.1. A presente licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Da regularidade fiscal e trabalhista: nos termos do art. 42, caput e §§ 1º e 2º, da LC nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição prévia de habilitação; havendo restrição, será assegurada à ME/EPP vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

20.3. Do empate ficto: nos termos dos arts. 44, §§ 1º e 2º, e 45 da LC nº 123/2006, encerrada a etapa de lances, as ME/EPP cujas propostas se situarem em valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada poderão apresentar nova proposta de valor inferior, assegurando-se a preferência de contratação à ME/EPP mais bem classificada, na forma da lei.

20.4. Da não reserva de cota e da não aplicação da licitação exclusiva: nos termos dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, não será aplicada a licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, inciso II), considerando que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tampouco a reserva de quantitativos (art. 48, inciso III), uma vez que o objeto, embora composto de itens individualmente quantificáveis, foi reunido em lote único de serviços de mão de obra interdependentes, de modo que a reserva representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, mediante justificativa fundamentada nos autos (ETP, Seções 6.7, alínea "d", e 10).

20.5. O tratamento diferenciado e simplificado previsto neste item não será aplicado quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006; ou

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.6. É vedada a exigência de habilitação desarrazoada, desproporcional ou puramente burocrática que restrinja injustificadamente a participação das ME/EPP.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

21.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar da presente licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a viabilidade de sua situação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Para tanto, a empresa em recuperação judicial deverá apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos: a) certidão de recuperação judicial expedida pelo juízo competente, ou certidão negativa de recuperação judicial e de falência, ou certidão positiva com efeito de negativa, conforme o caso; b) cópia do plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente; c) demonstrativo da viabilidade econômico-financeira da empresa, acompanhado de documentos que comprovem a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios, quando exigíveis; d) declaração de que não se encontra em estado de insolvência civil ou falência.

21.3. A análise da documentação de que trata o subitem anterior será realizada na fase de habilitação, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia de habilitação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.4. A participação da empresa em recuperação judicial não a exime do cumprimento integral das condições de habilitação e das obrigações contratuais, devendo a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.5. A situação de falência do licitante será verificada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 369.851,64 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro constante do item 2 deste Termo de Referência, obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

22.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária anexa ao processo, observada a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA do exercício de 2026.

22.3. Os preços cotados na proposta serão atualizados monetariamente entre a data do orçamento estimado e a data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021.

EMMANUEL BERNARDINO DOS SANTO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO

N. XX/2026

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura Razão Social da empresa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026

A Empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026

A Empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____ visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº XX/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Contador

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº XXX/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES
ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo _____ RG nº _____ CPF _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante: (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Os índices e parâmetros mínimos aplicáveis ao presente certame constam do item 3.5.3 deste Edital (Liquidez Corrente — LC, Liquidez Geral — LG e Solvência Geral — SG iguais ou superiores a 1,0).
- c) Solvência Geral (SG)
- d) Liquidez Corrente (LC)
- e) Capital social mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitido como alternativa às comprovações de liquidez e solvência, nos termos dos arts. 66 e 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

A apresentação dos documentos de habilitação é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, sob pena de inabilitação.

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº XXX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

CNPJ

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ-GO, na modalidade Pregão Eletrônico Nº XX/2026, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, com CNPJ: _____, sito a Rua _____, cidade _____, estado _____, CEP: _____, bem como formular propostas, ofertar lances eletrônicos, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data, _____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser com firma reconhecida ou assinatura por certificado digital.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF _____
_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XX/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação e que não existe nenhum fato impeditivo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA

1. Razão Social da Empresa:
2. Nome Fantasia:
3. CNPJ Nº: Classificação Empresarial: ME – EPP – Outros Tipo: Ltda. – Individual
4. Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
5. Endereço: Bairro:
Cidade: Estado: CEP:
6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
7. Validade da Proposta: dias
8. Prazo de Pagamento:
9. Banco: Agência: Conta Corrente:
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF: Título Eleitor:
12. Prazo de entrega do objeto:

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico Nº XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

Item	Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	DESCRICAO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Local, Data _____.

Carimbar CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO:

PRazos E FORMAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta realinhada original da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações, após o encerramento do Pregão no prazo de até (xxxx) dias úteis.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de GUAPÓ/GO, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, não ter recebido do Município de GUAPÓ/GO, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)(Data)

Nome,
Função na Empresa e
Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIV MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

Processo Administrativo n.º xxxx/2026.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx.
CONFORME EXIGÊNCIAS E
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS
NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado
entre xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através do MENOR PREÇO GLOBAL do LOTE ÚNICO, com adjudicação conjunta dos itens, dada a interdependência dos serviços de instalação, manutenção e remoção que incidem sobre os mesmos pontos de ornamentação.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (...).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de _____, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
RECURSO_ORCAMENTARIO			

5.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contratado até xx/xx/20xx, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Nos termos do art. 6º, inciso XVII, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da referida Lei.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da CONTRATANTE e somente será possível, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

7.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência.

7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de SERVIÇO, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de SERVIÇO de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no edital, observados os demais requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar imediatamente a prestação de serviços a partir do recebimento da ordem de serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição, quantidade, valor unitário e valor total;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos SERVIÇOS PRESTADOS;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos serviços executados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou SERVIÇOS;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou SERVIÇO, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia; - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

15.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de GUAPÓ/GO poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º xxx /2026.

18.2. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de GUAPÓ/GO-GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato. Caso a vigência venha a superar 12 (doze) meses, inclusive em razão de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste em sentido estrito, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro será restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

GUAPÓ/GO-GO, aos dias do mês de de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO XV — OBSERVAÇÃO

O presente certame NÃO será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do item 1.4 do Termo de Referência. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com execução integral dos quantitativos estimados e vigência de 6 (seis) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, o Anexo XV (Minuta da Ata de Registro de Preços) foi suprimido deste Edital.